



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. TXAI SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18 residente e domiciliado no município de Nova Era, MG, doravante denominado contratante e do outro lado, O CPGRS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, formado pelos Municípios de João Monlevade, Alvinópolis, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, Nova Era, Passabém e Santa Maria de Itabira, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas-MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado contratado, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, o seguinte: Prestação de serviço de gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais e lixo hospitalar dos municípios de Alvinópolis, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, Nova Era, Passabém e Santa Maria de Itabira, através da operação, conservação, manutenção e realização de outros serviços como monitoramento, jardinagem etc do aterro sanitário localizado no Município de João Monlevade/MG, e de sua propriedade.

§ 1º. Os serviços serão utilizados livremente de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE**, considerando suas necessidades, permite fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais/empresa do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - O membro do seu corpo de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;

IV - O profissional/empresa lícito pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 4º. O **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias, uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

I – Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao **CONTRATANTE** a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelo Conselho de Administração/Secretaria Executiva não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- II – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- III – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) que serão faturados de acordo com a quantidade de toneladas encaminhadas ao aterro sanitário MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02.06.06.15.452.1801.2099 – 3.3.93.39 – ficha 618

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

- I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**;
- II – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o quinto dia mês subsequente;
- III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará por carta registrada ou livro de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo ser corrigido no prazo máximo de 2 (dois) dias.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Administração, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da **Cláusula Décima**, e fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Prefeitos de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de João Monlevade MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral/Conselho de Administração.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Nova Era - MG, 04 de janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TXAI SILVA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
PRESIDENTE DO CPGRS**

Testemunhas:

Nome: Fernanda Lage Guerra

CPF: 041.608.506-77

Nome:

CPF: